



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 15/2/2018, DODF nº 32, de 16/2/2018, p. 8.
Portaria nº 41, de 16/2/2018, DODF nº 33, de 19/2/2018, p. 9.

PARECER Nº 11/2018-CEDF

Processo nº 084.000102/2015

Interessado: **Escola de Educação Infantil Arara Azul**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, a Escola de Educação Infantil Arara Azul.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 23 de fevereiro de 2017, trata de solicitação de credenciamento, bem como a aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, da Escola de Educação Infantil Arara Azul, localizada na SMPW, Quadra 5, Conjunto 6, Lote nº 6, Park Way, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Arara Azul Ltda.-EPP e pela Colibri Berçário e Educação Infantil Ltda. -EPP, ambas com sede no mesmo endereço, conforme requerimento à fl. 1.

A Escola de Educação Infantil Arara Azul foi inicialmente credenciada em 2012, nos termos da Portaria nº 16/SEDF, de 21 de janeiro de 2013, com base no Parecer nº 274/2012-CEDF, até 31 de julho de 2017, com autorização de funcionamento da educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, fl. 3.

Registra-se que o presente processo de credenciamento foi autuado tempestivamente, conforme prevê o artigo 107 da Resolução nº1/2012 – CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 21.
- Regimento Escolar, fls. 46 a 61.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 63.
- Quadro Demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 68 a 75.
- Relatório de supervisão *in loco*, fls. 76 a 86.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fls. 87 e 88.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 89 a 93.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 98.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Alvará de Funcionamento, fl. 99.
- Diligência CEDF, fls. 100 e 101.
- Proposta Pedagógica, fls.105 a 133.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico Profissional nº 002/2017, fl. 63, datado de 6 de janeiro de 2017, com parecer favorável, após sanadas as pendências anteriormente apontadas.
- Alvará de Funcionamento nº 2/2015, emitido em 5 de outubro de 2015, fl. 99, contemplando o ensino ofertado. Vale registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 19 de maio de 2017, conforme relatório às fls.76 a 86, ocasião em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional e secretaria/escrituração escolar, bem como compatibilizado o relatório de melhorias qualitativas e o quadro dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 21, destacam-se:

- Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição educacional promove ações, palestras, visitas, exposições e diversos eventos que possibilitam a troca de experiências, bem como apresentam inovações no fazer, aprender e no conviver, principalmente nas atividades práticas, tais como judô, *ballet* e no projeto de gastronomia sustentável. Realiza também sistematicamente, reuniões setORIZADAS e coordenações pedagógicas proporcionando melhor funcionamento entre os corpo diretivo e os membros da equipe.
- Quanto à qualificação dos recursos humanos, participa dos cursos de capacitação realizados pelo SINEPE/DF e investe em encontros pedagógicos.
- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, a instituição investiu em melhorias tecnológicas; grama sintética, aquisição de mesas, cadeiras, móveis, brinquedos, livros didáticos e ampliação do acervo literário, brinquedos e materiais pedagógicos, entre outros.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, destaca-se a realização de festas comemorativas nas datas especiais como festa da família, festa junina e mostra literária.

Quanto à Proposta Pedagógica, fls. 105 a 133, registra-se que, após diligência deste Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, contudo restou constatado, após pesquisa, a tramitação de outro processo de autorização para a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, por meio do qual nova Proposta Pedagógica deve ser analisada e aprovada, contemplando o referido ensino, da mesma forma ocorre com o Regimento Escolar.

No referido processo de autorização de nova oferta, de nº 084.000492/2017, verifica-se, ainda, a autorização, em caráter excepcional e a título precário, da oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, pelo prazo de um ano, conforme Ordem de Serviço nº 2/Suplav/SEDF, de 28 de novembro de 2017.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, a Escola de Educação Infantil Arara Azul, localizada na SMPW, Quadra 5, Conjunto 6, Lote nº 6, Bloco 1, Park Way, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Infantil Arara Azul Ltda.-EPP e pela Colibri Berçário e Educação Infantil Ltda. -EPP, ambas com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/2/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal